



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 5 de abril de 2021

Ano XI - Edição nº 01450 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EB9A699B1D42A2E57D2B558B0B576C1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DI 0058/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0072/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO DI 0067/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0085/2021.
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO DI 0068/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 0089/2021.
- DECRETO Nº 064, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.358, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 064, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base no Decreto do estado da Bahia nº 20.358, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal no 162/2020 que dispõem sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.358, de 1º de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, entre os dias 05 de abril a 12 de abril de 2021, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto do Estado da Bahia nº 20.358/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - No período compreendido entre às 20h de 05 de abril até às 05h de 12 de abril ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 1º ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Cafarnaum, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril a 12 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações no **horário das 08h às 20h**.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

Art. 8º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 05 de Abril de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
257203387518A6C17F2290C72563F129

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0058/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HOSPEDAGEM INCLUINDO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA QUE SE DESLOCAM PARA REALIZAREM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL BAIANA, ATRAVÉS DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO). , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). CONTRATADO(A): HOSPEDARIA LUCAS LTDA - ME, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 08.169.701/0001-60, VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0072/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HOSPEDAGEM INCLUINDO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA QUE SE DESLOCAM PARA REALIZAREM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL BAIANA, ATRAVÉS DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO). , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02 / ATIVIDADE: 2050/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00/ FONTE: 2 / 14.** CONTRATADO(A): HOSPEDARIA LUCAS LTDA - ME, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 08.169.701/0001-60, VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/03/2021 A 31/03/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0067/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). CONTRATADO(A): INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 08.542.264/0001-89, VALOR GLOBAL: R\$ 11.923,43 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0085/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ATIVIDADE: 2060 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO / 2067 - GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ FONTE: 1 Educação - 25% / 4 Salário Educação / 19 Transferências FUNDEB 40%.** CONTRATADO(A): INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 08.542.264/0001-89, VALOR GLOBAL: R\$ 11.923,43 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 22/03/2021 A 22/04/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 107/2020 – TP Nº 004/2020 –
EMPRESA: NOSSO MUNDO
CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:
10569872/0001-29. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS
POVOADOS DE CONQUISTA E QUEIMADA
DO TIANO, NO MUNICÍPIO DE
CAFARNAUM/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a inclusão da seguinte Dotação

Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.09.01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS	1009 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	44905100 - Obras e Instalações	• 0 RECURSOS ORDINÁRIOS • 16 – CIDE • 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Cafarnaum, 15 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA
Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0068/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). CONTRATADO(A): YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI - ODONTOMEDICENTER, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 34.909.753/0001-36, VALOR GLOBAL: R\$ 17.498,84 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0089/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / **ATIVIDADE:** 2031 / 2030 / 2032 / 2055 / 2084 / 2085 / 2151 / 2181/ **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 / 44905200/ **FONTE:** 2 Saúde - 15% / 14 Transferências de Recursos do SUS. CONTRATADO(A): YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI - ODONTOMEDICENTER, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 34.909.753/0001-36, VALOR GLOBAL: R\$ 17.498,84 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 31/03/2021 A 30/04/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.